LEI Nº 2.258, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o serviço voluntário no Município de São Lourenço do Oeste/SC, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fundamento na Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste/SC.

Parágrafo único. Considera-se serviço voluntário, para os efeitos desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública municipal de qualquer natureza, ou, a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha no âmbito de sua competência, a realização de objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos e/ou de assistência social.

Art. 2º O serviço voluntário será temporário, e, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não gerará vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º O termo de adesão para a prestação de serviço voluntário terá prazo de vigência de até 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, que, em se tratando de iniciativa do prestador de serviço voluntário, deverá dar-se com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 5º O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das suas atividades, decorrentes de gastos com alimentação, estada e deslocamento urbano nos casos em que, a serviço do Município ou da entidade que represente, necessite se ausentar temporariamente do território municipal, para o exercício de atividades destinadas a treinamento, cursos de aperfeiçoamento, conferências, seminários, entre outros eventos que promovam sua qualificação profissional.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 23 de dezembro de 2015.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal